

The background features a large, faint watermark of the coat of arms of Timor-Leste. It includes a central shield with a star, a book, and two hands holding a banner. The shield is flanked by two palm trees. Above the shield is a star with rays. The shield is set within a circular border containing the text 'REPÚBLICA DE TIMOR-LESTE'. Below the shield is a banner with the motto 'UNIDADE ACCÃO PROGRESSO'.

RESOLUÇÃO DO GOVERNO SOBRE LEGÍSTICA

REZOLUSAUN GOVERNUNIAN KONA-BA LEJÍSTIKA

Ministério da Reforma Legislativa e dos Assuntos Parlamentares

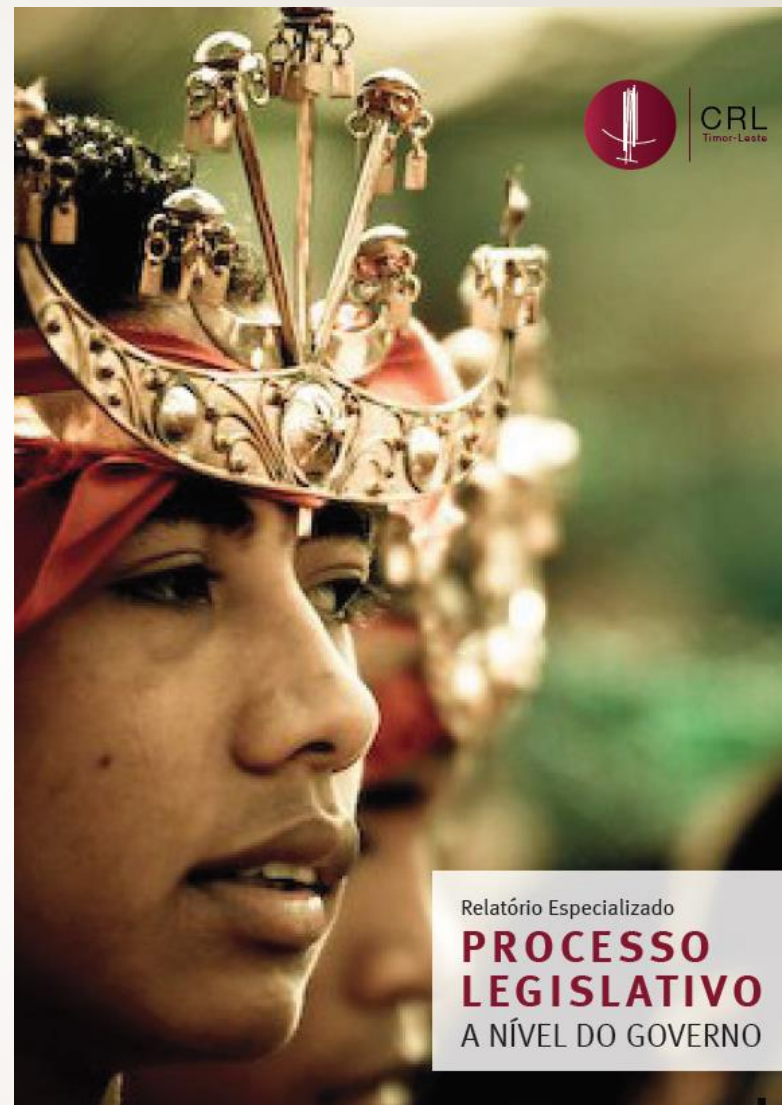
Workshop Internacional sobre Legística, Lisboa, 28 de novembro de 2019

Enquadramento

- ▶ Relatório Especializado da CRL “Processo Legislativo a Nível do Governo”
- ▶ Resolução do Governo nº 14/2019, de 20 de março, que aprova a Política de Reforma Legislativa

MELHORIA DO PROCEDIMENTO LEGISLATIVO

“desde a decisão de legislar até à entrada em vigor dos diplomas legislativos do Governo”



Melhoria do procedimento legislativo

- Regimento do Conselho de Ministros
- Regras de Legística

Despacho n.º
1/SECM/2007, de 14
de setembro, sobre
Regras de Legística




Resolução do
Governo n.º 21/2019,
de 26 de junho,
sobre Legística

Resolução do Governo sobre Legística

- 45 artigos
- 4 capítulos (legística formal e legística material)
- 4 anexos (plano legislativo anual, nota justificativa, regras sobre estudos de impacto regulatório, regras sobre fundamentação económico-financeira das taxas)

Quarta-Feira, 26 de Junho de 2019 Série I, N.º 25

 **JORNAL da REPÚBLICA**
PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE

3 2 25

SUMÁRIO

GOVERNO :	
Resolução do Governo N.º 21 /2019 de 26 de Junho Resolução sobre Legística	446
Rezolusaun Governu nian N. 21 /2019 loron 26 tinan 2019 Rezolusaun kona-ba Legistika	446
MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E CULTURA :	
Diploma Ministerial N.º 12 /2019 de 26 de Junho Resultados da Avaliação Programática do Ensino Superior de 2018 e Ciclos de Estudo Acreditados e Não Acreditados	474
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS :	
Diploma Ministerial Conjunto N.º 13 /2019 de 26 de Junho Primeira Alteração Diploma Ministerial Conjunto N.º 40 /2016 Sobre Procedimentos para a Utilização dos Incentivos Financeiros a Atribuir às Lideranças Comunitárias	477

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 21 /2019 de 26 de Junho RESOLUÇÃO SOBRE LEGÍSTICA	REZOLUSAUN GOVERNUNIAN N. 21 /2019 loron 26 tinan 2019 REZOLUSAUN KONA-BA LEJÍSTIKA
--	---

A qualidade da produção legislativa é uma das condições do cumprimento do princípio do Estado de Direito, com que a Constituição abre no seu artigo 1.º. Assim, as atividades da reforma legislativa foram previstas como uma das prioridades políticas do VIII Governo Constitucional, concretizada na sua orgânica pela criação do Ministério da Reforma Legislativa e

Kualidade husi produksaun lejizlativa sai nu'udar kondisaun ida mós atu kumpre prinsipiu Estadu Direitu, ne'ebé Konstitusaun haktur iha ninia artigu da-1. Nune'e, atividade sira kona-ba reforma lejizlativa prevee ona nu'udar Governu Konstitusional VIII ninia prioridade politika ida mós, ne'ebé konkretiza ona iha ninia orgánika liubosi kriasaun Ministeriu

Página 446

Plano legislativo anual

Artigo 8.º

Planeamento e fundamentação

- ▶ A ação legislativa do Governo consta do plano legislativo anual, a aprovar no mês de dezembro de cada ano civil para vigorar no ano seguinte.
- ▶ A inclusão da decisão de legislar no plano legislativo anual é fundamentada pelo preenchimento da ficha em modelo anexo (Anexo I), que deve permitir avaliar do cumprimento dos artigos anteriores, servindo a respetiva fundamentação de orientação política ao legislador material durante o processo de redação legislativa.
- ▶ (...)

PLANO LEGISLATIVO ANUAL

MINISTÉRIO _____

Ponto Focal: _____
Contacto: _____

INICIATIVA LEGISLATIVA PREVISTA: _____

ENQUADRAMENTO LEGAL: _____

ESTUDO SUMÁRIO DE IMPACTO REGULATÓRIO: _____

OBJETIVO DE POLÍTICA LEGISLATIVA: _____

ALTERNATIVAS À INTERVENÇÃO LEGISLATIVA: _____

DESTINATÁRIOS:
(Identificar as consultas eventualmente necessárias fora do Governo) _____

CUSTOS DA INTERVENÇÃO LEGISLATIVA – Os custos, ónus ou encargos desta intervenção legislativa afastam ilinamente e sua adoção ou justificam Estudos de Impacto Regulatório mais aprofundados?

Quais são os custos, ónus ou encargos previsíveis para o Estado de não intervenção legislativa?

Quais são os custos, ónus ou encargos previsíveis para o Estado e para os privados de intervenção legislativa?

Quais os benefícios públicos e privados desta intervenção legislativa?

Em que medida os benefícios de intervenção legislativa são superiores aos seus custos?

Quais são os impactos sociais desta intervenção legislativa, designadamente em matéria de promoção de inclusão social, igualdade de género ou combate à corrupção?

CONSTITUIÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO:
(Se a resposta for afirmativa indicar os Ministérios envolvidos)

CALENDRÁRIO PREVISÍVEL: _____

Nota justificativa

Artigo 8.º

Planeamento e fundamentação

- ▶ (...)
- ▶ A submissão a Conselho de Ministros de qualquer ato legislativo é fundamentada pela Nota Justificativa aprovada em modelo anexo (Anexo II) que fundamenta as opções constantes do diploma.
- ▶ Qualquer intervenção legislativa não prevista no plano legislativo anual deve ser acompanhada da ficha inicial do procedimento legislativo e da respetiva Nota Justificativa.

Nos termos e para os efeitos do artigo __, n.º __ e seguintes do Regimento do Conselho de Ministros, aprovado pela Resolução do Governo n.º __/2019, de __ de _____, apresenta-se a

NOTA JUSTIFICATIVA do (Título a publicar no *Journal da República*)

JUSTIFICAÇÃO DA INTERVENÇÃO NORMATIVA

NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO NORMATIVA (*identificar o problema que se procura resolver, a oportunidade e exequibilidade da intervenção normativa*)

OBJETIVOS DA INTERVENÇÃO LEGISLATIVA (*quais os objetivos a alcançar pelo diploma*)

ADEQUAÇÃO DO PROJETO PARA CUMPRIR OS OBJETIVOS PROPOSTOS (*sumário das normas do diploma previstas para cumprir os objetivos propostos*)

AUTOCONTROLO NORMATIVO

ENQUADRAMENTO JURÍDICO (*quais as normas constitucionais e legais que enquadram o diploma, designadamente que fundamentam ou impõem a intervenção legislativa, e qual o regime jurídico em vigor, se aplicável*)

FORMA PROPOSTA PARA O PROJETO DE ATO NORMATIVO (*justificação da forma do ato normativo*)

PONDERAÇÃO DAS ALTERNATIVAS REGULATÓRIAS (*quais as alternativas regulatórias ponderadas e a razão para a opção apresentada*)

ARTICULAÇÃO COM O PROGRAMA DO GOVERNO

LEGISLAÇÃO A REVOGAR (*enumeração expressa da legislação a revogar*)

AVALIAÇÃO DE IMPACTO

(*anunciado sumário dos custos e dos benefícios desta intervenção legislativa e a sua ponderação favorável à intervenção legislativa, segundo as regras definidas para o EIR*)

PARECERES E CONSULTAS

(*quais os pareceres e resumos das consultas lidas a cabo durante o procedimento legislativo*)

REGULAMENTAÇÃO

(*qual a regulamentação subsequente prevista que, se possível, deve ser já apresentada*)

Dili, __ de _____ de 20__

Ministro

Estudos de impacto regulatório

Artigo 9.º

Estudos de impacto regulatório

- ▶ O impacto da intervenção normativa é medido pela realização de Estudos de Impacto Regulatório (EIR), que são parte integrante do procedimento legislativo.
- ▶ Os EIR podem ser promovidos pelo Ministério proponente ou pelo Ministério competente sobre o procedimento legislativo ou sobre a reforma legislativa, adotando a forma de relatório que integra o procedimento legislativo, de forma a facilitar a decisão de legislar, no caso dos EIR prévios (*ex ante*).
- ▶ Os EIR visam também avaliar o impacto de qualquer intervenção normativa do Estado, perspetivando a necessidade de alteração, no caso dos EIR posteriores (*ex post*).
- ▶ A decisão de legislar deve apresentar um estudo de impacto regulatório sumário que pode determinar a realização ou a dispensa de realização do EIR completo.
- ▶ A realização dos EIR usa o modelo que mais se adequar a cada caso, sempre orientado a medir os impactos sociais, económicos e políticos de qualquer intervenção normativa e segue a forma, metodologia e tramitação previstas em anexo.

REGRAS SOBRE ESTUDOS DE IMPACTO REGULATÓRIO

1. O impacto da intervenção normativa é medido pela realização dos adequados Estudos de Impacto Regulatório (EIR), nos termos do artigo 9.º deste diploma.
2. Os EIR são promovidos pelo Ministério proponente ou pelo Ministério que tiver a competência sobre a coordenação do procedimento legislativo ou sobre a reforma legislativa e assumem a forma de um relatório que integra o procedimento legislativo ordinário a submeter a Conselho de Ministros.
3. No momento da "decisão de legislar" tem de ser sumariamente justificada a necessidade de realização ou de dispensa de EIR.
4. Os EIR visam medir os impactos sociais, económicos ou políticos de qualquer intervenção normativa de forma:
 - a) A facilitar a decisão de legislar, no caso dos EIR prévios (*ex ante*);
 - b) A avaliar o impacto de qualquer intervenção normativa do Estado, no caso dos EIR posteriores (*ex post*).
5. As metodologias de avaliação dos impactos, custos e benefícios devem permitir conhecer mais detalhadamente as consequências de cada intervenção normativa, sendo prestada especial atenção às áreas politicamente mais sensíveis, como o combate à pobreza e à exclusão social, à promoção da igualdade de género, a prevenção e a repressão da corrupção e a justa repartição dos encargos e benefícios públicos, bem como para as normas e usos costumeiros protegidos pela Constituição.
6. A fórmula de cálculo dos custos e dos benefícios a usar em cada EIR é definida, de forma fundamentada, pelo responsável pela realização do EIR, salvo uniformização por Despacho do Ministro com competência sobre a reforma legislativa.
7. Os estudos de impacto regulatório assumem a forma mais adequada ao fim proposto, devendo concluir com a formulação de recomendações com base na definição do benefício líquido atualizado, segundo as seguintes regras:
 - a) Identificação do problema, dos objetivos propostos, das medidas previstas e dos destinatários afetados;
 - b) Previsão, segundo critérios de razoabilidade, de todos os benefícios e custos, diretos e indiretos, privados e públicos, comparando com aqueles emergentes do regime normativo vigente;
 - c) Cálculo dos custos e benefícios previstos na alínea anterior num período de tempo razoável para o objetivo proposto, de cinco, dez ou vinte anos;
 - d) Cálculo do custo da não intervenção normativa que a justifica;
 - e) Aferição do custo / benefício líquido atualizado, que deve ser sucessivamente atualizado;
 - f) A atualização segue a taxa de inflação, se outra não se justificar;

Fundamentação económico-financeira das taxas

Artigo 10.º

Fundamentação económico-financeira das taxas

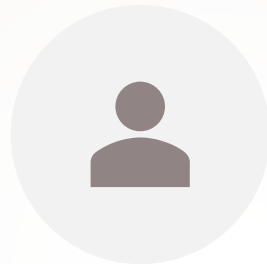
- ▶ As taxas cobradas como contraprestação de um serviço público, da utilização de um bem do domínio público ou da remoção de um obstáculo jurídico devem ser calculadas com referência aos custos incorridos pelo Estado, ao benefício social usufruído, no cumprimento do princípio da justa repartição dos recursos.
- ▶ A fundamentação económico-financeira das taxas visa calcular mais fielmente o valor das taxas cobradas aos cidadãos segundo o princípio da equivalência económica, que determina:
- ▶ O valor das taxas, que não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular;
- ▶ Sujeito ao princípio da proporcionalidade, fixado com base em critérios de incentivo ou desincentivo à prática de certos atos ou operações.
- ▶ A fundamentação económico-financeira das taxas segue a forma, metodologia e tramitação prevista em anexo.

REGRAS SOBRE FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA DAS TAXAS

1. As taxas cobradas como contraprestação de um serviço público, pela utilização de um bem do domínio público ou pela remoção de um obstáculo jurídico devem ser calculadas com referência aos custos incorridos pelo Estado, ao benefício social usufruído, no cumprimento do princípio da justa repartição dos recursos.
2. A fundamentação económico-financeira das taxas é promovida pelo Ministério proponente ou é feita, com base nos elementos fornecidos pelo Ministério proponente, pelo Ministério que tiver a competência sobre a coordenação do procedimento ou sobre a reforma legislativa, e assume a forma de um relatório que integra o procedimento legislativo ordinário a submeter a Conselho de Ministros.
3. A fundamentação económico-financeira das taxas tem a forma de um relatório que integra o procedimento legislativo e visa calcular mais fielmente o valor das taxas cobradas aos cidadãos segundo o princípio da equivalência económica, que determina que:
 - a) O valor das taxas não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular;
 - b) Sujeito ao princípio da proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de incentivo ou desincentivo à prática de certos atos ou operações.
4. A fórmula de cálculo na fundamentação económico-financeira das taxas é definida pelo Ministro com competência sobre a reforma legislativa, ponderando, designadamente:
 - TT (Tempo Total), é o valor atribuído ao tempo despendido para efetuar uma determinada tarefa;
 - CD (Custos Diretos), é o total de custos com Remunerações, Fornecimento de Serviços Externos, Matérias-primas, entre outras, divididos pelo custo do tempo de trabalho efetivo de cada serviço;
 - CI (Custos Indiretos), são os custos para os quais não foi possível dar um tratamento contabilístico, ou seja, não foi possível imputar diretamente;
 - D (Desincentivos), tratam-se de custos que se estipula para evitar ou reduzir o impacto negativo de certos atos no ordenamento global;
 - B (Benefício), diz respeito ao benefício com a utilização de determinado bem do domínio público, ou ao benefício que o mesmo pode obter com a remoção de um obstáculo jurídico;
 - CSS (Custo Social Suportado), corresponde ao incentivo dado para a prática de determinados atos que aumentam a qualidade de vida dos cidadãos, em especial, das famílias mais desfavorecidas, se aplicável.

MUITO
OBRIGADA!

*OBRIGADU
WAIN!*



Melisa Silva Caldas



Assessora Jurídica e
Coordenadora Interina dos
Gabinetes de Reforma
Legislativa e Reforma Judiciária



+ 670 780 94 205
melisascaldas@gmail.com
melisa.caldas@gfd.tl